



MPF
FLS. _____
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO 4148/2013

PROCEDIMENTO MPF 1.28.200.000034/2010-91

ORIGEM: PRM/CAICÓ-RN

PROCURADORA OFICIANTE: CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

RELATOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

EMENTA: Inquérito Civil Público. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (DL 201/67, artigo 1º). Repasse de recursos públicos federais pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, ao município de São João do Sabugi-RN, em razão do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Notícia de que o dinheiro atinente ao salário de ex-agente de saúde desligada da função em junho de 2008 foi repassado até janeiro de 2010, quando só então ocorreu pedido de desligamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Diligências. O Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS) constatou que não foram feitos quaisquer pagamentos à ex-agente de saúde nesse período, mas que os recursos foram utilizados no pagamento dos salários dos demais agentes, nas rubricas de vencimentos, insalubridade e salário-família, bem como na execução do PACS. Explicou, ainda, que tais recursos são parte do Bloco de Financiamento da Atenção Básica – PAB Variável, podendo ser usados em qualquer ação da Atenção Básica, e não necessariamente no pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde. Ausência de tipicidade. Arquivamento na esfera criminal. Revisão (LC 75/93, artigo 62, inciso IV). Impossibilidade de homologação. Estando o agente no exercício do cargo público de prefeito municipal, falece atribuição à Procuradoria da República para a persecução penal, haja vista a prerrogativa de foro que aquela autoridade possui no respectivo Tribunal Regional Federal. Arquivamento que se recebe como declínio de atribuições para a Procuradoria Regional da República da 5^a Região. Homologado o arquivamento pela 5^a CCR no âmbito de suas atribuições.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta nos autos, recebe a promoção de arquivamento como sendo DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES e o HOMOLOGA, determinando, de consequência, a remessa dos autos à Procuradoria Regional da República da 5^a Região.

Brasília-DF, 10 de junho de 2013.

Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Procurador Regional da República
Suplente - 2^a CCR/MPF